



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.978, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre as normas que regulamentam a Residência Médica, a Residência Multiprofissional e por Área Profissional da Saúde, no âmbito da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 20.10.2017, e em conformidade com os autos do Processo n. 005623/2016 – UFPA, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º Ficam aprovadas as normas que regulamentam a Residência Médica, a Residência Multiprofissional e por Área Profissional da Saúde, no âmbito da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 7), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 20 de outubro de 2017.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DAS RESIDÊNCIAS

Art.1º A Residência constitui-se em modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, destinada a profissionais da área da saúde, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais e duração mínima de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Os Programas de Residência têm caráter permanente e serão regidos por normas específicas estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e, no que couber, por normas complementares do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), da Comissão de Residência Médica (COREME) e da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU).

Art. 2º A Residência pode ser oferecida em duas modalidades:

I – para profissionais graduados em Medicina (Residência Médica);

II – para profissionais graduados em área da saúde em caráter multiprofissional ou em área profissional da saúde (Residência Multiprofissional).

Art. 3º Os Programas de Residência Médica serão regulados pela Comissão de Residência Médica (COREME) da Universidade Federal do Pará (UFPA). Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde serão regulados pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) da Universidade Federal do Pará (UFPA).

§ 1º A COREME e a COREMU estarão vinculadas diretamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), por meio da Diretoria de Capacitação, sendo seus membros - coordenadores-gerais, coordenadores e supervisores de Programas e demais representantes - eleitos conforme as Resoluções da CNRM e da CNRMS e os Regimentos Internos das respectivas Comissões.

§ 2º A COREME e a COREMU são instâncias de caráter deliberativo e têm como atribuições:

I – coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência legalmente constituídos da UFPA e sob sua responsabilidade;

II – acompanhamento do plano de avaliação de desempenho dos profissionais de saúde residentes;

III – definição de diretrizes, elaboração de editais e condução do processo seletivo de candidatos;

IV – responsabilidade por toda a comunicação e tramitação de processos junto à CNRM e a CNRMS.

Art. 4º As Residências serão desenvolvidas em regime de dedicação integral e realizadas sob a supervisão docente-assistencial, de responsabilidade das Unidades e Subunidades proponentes da UFPA.

Art. 5º Dado o caráter de dedicação integral é vetado ao residente matrícula em Programa de Pós-Graduação da UFPA, exceto em cursos autorizados pela CAPES para oferta a alunos residentes e sem interferência na rotina e planejamento pedagógico dos Programas de residência.

Art. 6º O Fórum de Residências é um órgão propositivo relacionado às políticas de Residência da UFPA, que visa a propor ações e regulamentos para as residências no âmbito da universidade.

§ 1º O Fórum será composto pelos seguintes membros:

I – coordenadores/Supervisores de Residências;

II – um representante discente de cada modalidade de residência (Médica ou Multiprofissional);

III – um representante de cada um dos Institutos ou Núcleos com participação de docentes ou técnicos nas residências;

IV – um representante de cada Subunidade das áreas em que a UFPA oferece programa de residência;

V – um representante dos Tutores;

VI – um representante dos Preceptores;

VII – os coordenadores gerais da COREME e COREMU;

VIII – um representante do Complexo Hospitalar da UFPA;

IX – um representante do gestor estadual de saúde;

X – um representante do gestor estadual de assistência social;

XI – o Diretor de Capacitação da PROPESP;

XII – o Pró-Reitor da PROPESP, seu Presidente nato.

§ 2º O Fórum se reunirá ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente sempre que necessário, podendo ser convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 dos membros.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DAS RESIDÊNCIAS

Art. 7º As Residências deverão apresentar Projetos Pedagógicos (PP) que devem contemplar a integração ensino-serviço, desenvolvidos por intermédio de parcerias dos Programas com gestores, profissionais e usuários das instituições executoras e parceiras que compõem a Rede de Assistência de Saúde no Estado do Pará e demais áreas afins.

Art. 8º A qualificação do corpo de docentes e de técnicos dos Programas de Residência obedecerá à legislação vigente da CNRM e da CNRMS.

Art. 9º A designação de bolsas de estudo para os alunos residentes provém do Ministério da Educação (MEC), sem ônus para a UFPA. O ingresso no Programa não constitui um vínculo empregatício com a UFPA e não contempla outras vantagens, como seguro de vida, exceto para o cumprimento de atividades de interiorização do Programa.

Art. 10. Para a abertura de novos Programas, novas Áreas de Concentração ou Linhas de Cuidados em Programas já existentes, as Unidades e Subunidades proponentes deverão aprovar os projetos na COREME ou COREMU da UFPA, conforme a vinculação do Programa, atendendo aos requisitos exigidos pelo MEC e submetidos aos editais de ampliação de Programas, de acordo com o cronograma do MEC, seguido de apreciação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG)/CONSEPE.

Art. 11. Cada Programa de Residência terá um Coordenador/Supervisor e um Vice-Coordenador/Supervisor eleitos com mandato de dois ou três anos dentre seus

pares, a depender da modalidade do programa, podendo ser reeleito para mais um mandato.

Art. 12. Cada uma das Residências da COREMU terá um Núcleo Docente - Assistencial Estruturante (NDAE), composto de docentes, tutores e preceptores de todas as profissões, eleitos por seus pares e responsáveis pela gestão colegiada.

Art. 13. São funções do NDAE:

I – acompanhar a execução do Projeto Pedagógico, propondo à coordenação, ajustes e mudanças, quando necessários;

II – assessorar a coordenação dos Programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;

III – promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando ao fortalecimento e à construção de ações integradas na(s) respectiva(s) áreas de concentração, entre equipes e serviços e nas redes de atenção do SUS;

IV – estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

Art. 14. Os Profissionais das carreiras do Magistério do Ensino Superior e Tecnológico e dos Técnico-Administrativos são elegíveis sem distinção para os cargos e funções de Coordenador-Geral da COREME e da COREMU e Coordenador-Supervisor, Vice-Coordenador/Supervisor, Tutores e Preceptores dos Programas de Residência.

Art. 15. Para o exercício das funções exigidas na execução dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde, docentes e/ou técnicos nomeados para as funções de Coordenador-Geral da COREME e da COREMU deverão ser alocadas pela chefia, e consultados os órgãos colegiados das Subidades de lotação quando necessário, no mínimo 10 (dez) horas semanais e para Coordenadores/Supervisores de Programa, Preceptor, Tutor e Docente, no mínimo 5

(cinco) horas semanais de sua carga horária nos cenários de prática, sem prejuízo de suas atividades na graduação, no caso de Docentes, e sem caráter acumulativo, quando desempenhando mais de uma função.

CAPÍTULO III

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 16. Os Certificados de Conclusão das Residências da COREMU serão expedidos pela UFPA após a integralização das atividades formativas do curso e após a integralização das atividades curriculares obrigatórias pelos profissionais de saúde residentes, conforme a legislação da CNRMS vigente.

Parágrafo único. O Certificado de Conclusão conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I – titulação de especialista *lato sensu* na modalidade residência;
- II – nome da instituição proponente responsável pela execução do Programa;
- III – nome, documento de identificação oficial (RG) e categoria profissional do egresso da formação;
- IV – nome, tipo e área de concentração do programa;
- V – carga horária total e período de execução do Programa;
- VI – assinatura do responsável pela instituição e do Coordenador/Supervisor.

Art. 17. Os Certificados de Conclusão da Residência Médica serão expedidos pelos Hospitais Universitários Bettina Ferro de Souza e João de Barros Barreto, por meio da COREME, conforme a vinculação do Programa, considerando o sistema próprio da CNRM.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18. Os Programas de Residência credenciados anteriormente a esta Resolução deverão ajustar-se a estas normas a partir da data de sua publicação.

Art.19. A COREME e a COREMU deverão gerar regulamento de funcionamento interno a ser aprovado na forma de Resolução em 180 (cento e oitenta)

dias a contar da data de publicação desta, constando a definição das tarefas de seus atores e funcionamento.

Art. 20. Em um período de 10 (dez) meses a contar da dada da publicação desta Resolução devem ser unificadas as COREMES do Hospital Universitário João de Barros Barreto (HUIBB) e do Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza (HUBFS), mantidas as secretarias administrativas existentes em cada hospital.

Art.21. Os casos omissos e as excepcionalidades serão resolvidos pelo Colegiado da COREME e/ou COREMU da UFPA, à luz da legislação vigente, e/ou pelo CONSEPE, quando for o caso, consultada a COREME e/ou COREMU da UFPA e a PROPESP.